



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 20, DE 2026

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura,

Sugiro ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias à instauração de processo administrativo de registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial, na forma do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O Bolachão de Itabaiana é iguaria tradicional produzida há gerações no Município de Itabaiana, no agreste sergipano. Elaborado de forma artesanal a partir de polvilho, ovos, manteiga ou banha e açúcar, o produto, de grandes dimensões, textura crocante e sabor levemente adocicado,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

consolidou-se como símbolo da identidade cultural e gastronômica do município e referência reconhecida em todo o Estado de Sergipe.

O modo de fazer o bolachão constitui saber tradicional transmitido oralmente entre gerações, preservado em núcleos familiares e em pequenas unidades produtivas. Enquadra-se, assim, com precisão, no conceito de patrimônio cultural de natureza imaterial consagrado pelo art. 216, caput e inciso I, da Constituição Federal, que reconhece como integrantes do patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O ordenamento jurídico nacional dispõe de instrumento próprio para a salvaguarda desses bens. O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, atribuindo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a competência para a instauração e a instrução dos respectivos processos. No mesmo sentido, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, promulgada pelo Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, compromete o Estado brasileiro com a identificação e a valorização de tais bens.

Cumprе observar que o reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial constitui ato administrativo de competência do Poder Executivo, razão pela qual a presente proposição assume a forma de indicação, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhando ao órgão competente a sugestão de providências, em respeito à repartição constitucional de competências.

A presente indicação integra ação articulada deste parlamentar em favor da valorização do Bolachão de Itabaiana, complementando Projeto de Lei de nossa autoria, em tramitação nesta Casa, que reconhece o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Bolachão de Itabaiana como manifestação da cultura nacional. Enquanto o referido projeto consagra, em sede legislativa, o valor cultural do bem para a identidade brasileira, esta indicação propõe que o Poder Executivo, por meio do órgão constitucionalmente competente, promova o registro formal do saber-fazer associado à sua produção, na forma do Decreto nº 3.551, de 2000.

Registre-se, ainda, que o Estado de Sergipe já consagrou o reconhecimento de bens imateriais ligados à sua cultura e à sua culinária, a exemplo do amendoim verde cozido, declarado Patrimônio Imaterial do Estado pela Lei estadual nº 7.682, de 2013, e da Feira de Itabaiana, reconhecida pela Lei estadual nº 8.561, de 2019. O reconhecimento do Bolachão de Itabaiana em âmbito federal representa passo natural nessa trajetória de valorização do patrimônio cultural sergipano.

Diante do exposto, e considerando a relevância cultural, histórica e econômica do Bolachão de Itabaiana para o Município, para o Estado de Sergipe e para o patrimônio cultural brasileiro, submeto a presente indicação à apreciação, na expectativa de que o Poder Executivo, em diálogo com a iniciativa legislativa paralela em curso nesta Casa, adote as providências cabíveis ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(MDB/SE)

